



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-EEUM)**

Escola de Engenharia, 28 de Julho de 2010

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 28 de Julho de 2010

Índice

Capítulo I

- Artigo 1.º - Disposições gerais
- Artigo 2.º - Periodicidade
- Artigo 3.º - Casos excepcionais de não aplicação
- Artigo 4.º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 5.º - Publicação das alterações
- Artigo 6.º - Menções de mérito
- Artigo 7.º - Recusa de participação

Capítulo II - Vertentes, Parâmetros e Critérios da Avaliação

- Artigo 8.º - Vertentes
- Artigo 9.º - Parâmetros e critérios da vertente investigação
- Artigo 10.º - Parâmetros e critérios da vertente ensino
- Artigo 11.º - Parâmetros e critérios da vertente extensão universitária
- Artigo 12.º - Parâmetros e critérios da vertente gestão universitária

Capítulo III - Pontuação dos parâmetros de avaliação

- Artigo 13.º - Factor de correcção do número de autores
- Artigo 14.º - Pontuação do parâmetro publicação científica e tecnológica da vertente de investigação
- Artigo 15.º - Pontuação do parâmetro coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de investigação
- Artigo 16.º - Pontuação do parâmetro participação em júris de ciclos de estudos integrado, de 2º - ciclo e 3º - ciclo de estudos, de agregação e de concursos e avaliador de programas de I&D&T nacionais e internacionais
- Artigo 17.º - Pontuação do parâmetro unidades curriculares da vertente de ensino
- Artigo 18.º - Pontuação do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrado, de 2º - ciclo e 3º - ciclo de estudos e supervisão de investigadores de pós-doutoramento
- Artigo 19.º - Pontuação do parâmetro produção de material pedagógico da vertente de ensino
- Artigo 20.º - Pontuação do parâmetro formação pedagógica da vertente de ensino
- Artigo 21.º - Pontuação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral da vertente extensão universitária
- Artigo 22.º - Pontuação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes da vertente extensão universitária
- Artigo 23.º - Pontuação do parâmetro ações de divulgação científica, cultural e tecnológica da vertente de extensão universitária
- Artigo 24.º - Pontuação da vertente de gestão universitária

Capítulo IV - Funções de valoração, metas e tectos

- Artigo 25.º - Definição da função de valoração
- Artigo 26.º - Definição de meta
- Artigo 27.º - Definição de tecto

Capítulo V – Ponderações, avaliação qualitativa e resultados

- Artigo 28.º - Ponderação dos parâmetros
- Artigo 29.º - Avaliação qualitativa
- Artigo 30.º - Avaliação da vertente
- Artigo 31.º - Ponderação das vertentes
- Artigo 32.º - Resultados

Capítulo VI - Intervenientes no processo de avaliação

- Artigo 33.º - Intervenientes
- Artigo 34.º - Avaliado
- Artigo 35.º - Avaliadores
- Artigo 36.º - Comissão Coordenadora de Avaliação

Capítulo VII - Processo de avaliação

- Artigo 37.º - Fases

Artigo 38.º - Auto-avaliação
Artigo 39.º - Avaliação
Artigo 40.º - Tramitação subsequente
Artigo 41.º - Homologação e notificação
Artigo 42.º - Reclamação

Capítulo VIII - Regime excepcional de avaliação

Artigo 43.º - Aplicação
Artigo 44.º - Ponderação curricular

Capítulo IX - Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º - Avaliação dos assistentes em tempo integral e dos assistentes estagiários
Artigo 46.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007
Artigo 47.º - Avaliações dos anos de 2008 a 2010
Artigo 48.º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010
Artigo 49.º - Efeitos da obtenção do grau de doutor
Artigo 50.º - Avaliação de docentes em regime de transição
Artigo 51.º - Contagem de prazos
Artigo 52.º - Notificações
Artigo 53.º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
Artigo 54.º - Resolução alternativa de litígios
Artigo 55.º - Casos omissos e dúvidas
Artigo 56.º - Entrada em vigor

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (RAD-EEUM)

Capítulo I

Preâmbulo

A Escola de Engenharia da Universidade do Minho considera que os seus recursos humanos, nomeadamente os seus docentes e investigadores, constituem o capital mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio como uma escola de referência, quer no ensino, quer na investigação.

Pretende-se que o presente Regulamento de Avaliação de Desempenho constitua um instrumento valioso de suporte à melhoria constante da qualidade da Escola de Engenharia, através da melhoria do desempenho de cada membro do seu corpo docente.

Através deste Regulamento procurar-se-á recompensar o mérito mas também identificar e recuperar de forma sustentada os que, por alguma razão, não forem bem-sucedidos num dado período de avaliação. É também assumido que, embora havendo características peculiares a cada Unidade Orgânica, que se pretendeu acolher no presente documento, a Escola de Engenharia tem no essencial um corpo docente coeso, com o mesmo substrato cultural, científico e tecnológico.

Na medida em que o processo de avaliação abrange um triénio e que também se baseia na auto-avaliação, assume-se que cada docente poderá gerir a sua carreira, podendo atempadamente planear as suas actividades académicas desde o início do período de avaliação.

Com efeito, encontrando-se a par dos parâmetros e dos critérios de avaliação de cada vertente da sua missão, cada docente poderá escolher as vertentes a que mais se dedicará, passando dessa forma a ser co-responsável pelos seus resultados finais.

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O presente regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a seguir designada por EEUM, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da EEUM, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

3 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a actividade desenvolvida na EEUM ou em instituições reconhecidas pela EEUM através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 — A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

3 — O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2011-2013, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado, para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar de ponderação curricular nos termos previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

Artigo 3.º

Casos excepcionais de não aplicação

Pode o avaliado, durante a fase de auto-avaliação, requerer ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 5.º

Publicação das alterações

As alterações ao presente regulamento, aos valores dos limiares definidos no artigo 32º e ao conteúdo das tabelas, após aprovação do Conselho Científico e homologação do Reitor, **são publicadas na 2ª Série do Diário da República.**

Artigo 6.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio das vertentes de avaliação.

Artigo 7.º

Recusa de participação

(Suprimir)

Capítulo II

Vertentes, Parâmetros e Critérios da Avaliação

Artigo 8.º

Vertentes

São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho numa determinada área disciplinar, as seguintes vertentes da actividade docente do avaliado:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará, neste regulamento, por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 9.º

Parâmetros e critérios da vertente investigação

Na vertente investigação da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa. Para os parâmetros de natureza quantitativa são definidos os correspondentes critérios.

1 — A avaliação quantitativa da vertente de investigação da actividade docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

- a) Critérios do parâmetro publicação científica e tecnológica:
Número e tipo de livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas de circulação de âmbito internacional, assim como em actas de conferências internacionais.
- b) Critérios do parâmetro coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento tecnológico:
Número, montante e tipo de participação e coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por instituições privadas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento **sendo atribuído um valor em caso de acções sem retorno financeiro mas de comprovada utilidade social.**
- c) Critérios do parâmetro participação em júris de ciclos de estudos integrado, de 2º ciclo e 3º ciclo de estudos, de agregação e de concursos, no sistema universitário, no sistema politécnico e em laboratórios / institutos do Estado, avaliador de programas de I&D&T nacionais e internacionais. Número e tipo de provas, concursos e programas de I&D&T.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Nível tecnológico, inovação, importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação;
- b) Criação ou reforço de meios laboratoriais ou outras infra-estruturas de investigação;
- c) Obtenção do título de agregado;
- d) Prémios de sociedades científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, presidência ou moderação de sessões científicas, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, afiliação em sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;
- e) Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;
- f) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos e de pós-doutorados, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

Artigo 10.º

Parâmetros e critérios da vertente ensino

Na vertente ensino da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa. Para os parâmetros de natureza quantitativa são definidos os correspondentes critérios.

1 — A avaliação quantitativa da vertente de ensino da actividade docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

- a) Critérios do parâmetro unidades curriculares;
 - i) Número de horas leccionadas de unidades curriculares;
 - ii) Resultados dos inquéritos pedagógicos;
 - iii) Número de unidades curriculares, tendo em consideração o número de alunos.
- b) Critérios do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrado, de 2º ciclo e 3º ciclo de estudos e supervisão de investigadores de pós-doutoramento:

Número de orientações de dissertações (ciclos de estudos integrado e de 2º ciclo de estudos), teses (3º ciclo de estudos) e supervisão de investigadores de pós-doutoramento, em curso ou concluídas no período em avaliação.

c) Critérios do parâmetro produção de material pedagógico:

Número e tipo de publicações formais de âmbito pedagógico, tais como livros, manuais, aplicações informáticas e outras, tendo em consideração a sua natureza, extensão, divulgação.

d) Critérios do parâmetro formação pedagógica:

Número de horas de participação em acções de formação, *workshops*, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de “e-learning”.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

a) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:

- i) criação ou reestruturação de unidades curriculares, grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
- ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
- iii) diversidade de unidades curriculares;
- iv) iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;
- v) experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.

b) Coordenação e participação em redes de ensino;

c) Textos pedagógicos de apoio à leccionação, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico;

d) Impacto, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de software e montagens laboratoriais) e prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos;

e) Originalidade, sofisticação e profundidade científico/tecnológicas, relevância formativa, transdisciplinaridade, prémios ou distinções resultantes das dissertações de mestrado e das actividades extra-curriculares orientadas.

Artigo 11.º

Parâmetros e critérios da vertente extensão universitária

Na vertente extensão universitária da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa. Para os parâmetros de natureza quantitativa são definidos os correspondentes critérios.

1 — A avaliação quantitativa da vertente de extensão universitária da actividade docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

a) Critérios do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral:

Número e tipo de participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial ou o sector público, desde que estes possuam um nível científico ou técnico adequado à natureza, dignidade e funções de uma instituição de ensino superior.

b) Critérios do parâmetro valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes:

- i) Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial;
- ii) Participação na elaboração de projectos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial.

c) Critérios do parâmetro acções de divulgação científica, cultural e tecnológica:

- i) Número e tipo de publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica;
 - ii) Número e tipo de participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências) e junto da comunicação social, das empresas e do sector público, desde que em representação da EEUM.
- 2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da actividade relacionada com as patentes e direitos de propriedade;
 - b) Valor global de financiamento das prestações de serviços, assim como a inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e contribuição para a formação de “*start-ups*” de base tecnológica, **sendo atribuído um valor às prestações sem retorno financeiro mas com comprovada utilidade social;**
 - c) Acções de formação profissional dirigidas para o exterior nomeadamente a participação e coordenação de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o sector público.

Artigo 12.º

Parâmetros e critérios da vertente gestão universitária

Na vertente gestão universitária da actividade docente são estabelecidos parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa. Para os parâmetros de natureza quantitativa são definidos os correspondentes critérios.

1 – A avaliação quantitativa da vertente de gestão universitária da actividade docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

- a) Cargos em órgãos da Universidade e da unidade orgânica:
 - i) Conselho Geral, Senado e equipa reitoral;
 - ii) Conselho de Escola, equipa da presidência, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, assim como os cargos relativos à organização consignada nos estatutos revogados em 2009.
- b) Cargos em subunidades orgânicas:

Para as subunidades orgânicas são considerados o Director e Directores-Adjuntos, bem como a Comissão Coordenadora.
- c) Coordenação e gestão de cursos:

São consideradas as Comissões Directivas de Curso e os cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional da EEUM.
- d) Cargos e tarefas temporárias distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente:

Participação em cargos e tarefas temporárias ou permanentes, que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e ainda os cargos a que alude o artigo 73º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

2 — Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente é avaliada tendo em consideração o âmbito do cargo, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objectivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade, a dedicação e a inovação no desempenho das funções.

Capítulo III

Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 13.º

Factor de correcção do número de autores

Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um factor de correcção Z relacionado com o número N de autores de uma peça curricular da mesma subunidade orgânica de investigação, este factor assume os seguintes valores:

Número de Autores	Z
1, 2, 3	1,00
4, 5	0,70
≥ 6	0,50

Artigo 14.º

Pontuação do parâmetro publicação científica e tecnológica da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação pelo factor de correcção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{T,pt} = \sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações;

Z_i – factor de correcção relativo ao número de autores da publicação;

T_i – número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Livro de editora internacional tipo A, reconhecida pelo Conselho Científico.....	8,0
Livro de editora internacional tipo B, não reconhecida pelo Conselho Científico ..	3,0
Livro de editora nacional tipo A, reconhecida pelo Conselho Científico	4,0
Livro de editora nacional tipo B, não reconhecida pelo Conselho Científico	1,0
Artigo em publicação de tipo A (Q1)	4,0
Artigo em publicação de tipo B (Q2)	3,0
Artigo em publicação de tipo C (Q3)	2,0
Artigo em publicação de tipo D (Q4)	1,0
Capítulo de livro internacional (excluindo actas de conferências)	3,0
Edição de livro internacional	2,0
Edição de livro de actas de conferência internacional	1,5
Edição de livro de actas de conferência nacional	1,0
Edição de número especial de revista internacional	1,5
Artigo publicado em publicação de tipo E	0,5
Artigo em acta de conferência internacional (ver número 6 e 7).....	0,5

4 — Por publicação dos tipos ‘A’ a ‘D’ entende-se uma publicação internacional situada respectivamente no 1º, 2º, 3º ou 4º quartil do número total de publicações listadas para uma determinada área disciplinar (“*Subject Category*”) no SCImago Journal & Country Ranking (Powered by SCOPUS) ou Journal of Citation Reports do ISI Web of Knowledge.

5 — Serão consideradas publicações de tipo E as publicações que não cumprem os critérios para serem classificadas como tipo A a D.

6 — Admite-se que cada subunidade de investigação, durante o mês inicial do período de avaliação, proponha ao Conselho Científico classificar como equivalentes a publicações tipo A e B as actas de conferências internacionais de grande prestígio, comprovadamente (número de citações), e que se encontrem indexadas no “Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S)” do “ISI Web of Knowledge” ou SCOPUS.

7 — Admite-se ainda que cada subunidade, durante o mês inicial do período de avaliação, proponha ao Conselho Científico classificar como equivalentes a publicações tipo C ou D as actas de conferências internacionais de grande prestígio, num máximo de 10 (em função da dimensão da subunidade) para cada subunidade e por cada tipo de publicação.

8 — As listas de publicações indicadas no número 4 serão as resultantes da consulta efectuada aos sítios www.scimagojr.com / www.isiwebofknowledge.com no último semestre do período de avaliação.

9 — As listas de editoras de livros tipo A referidas no ponto 3 e de conferências referidas nos anteriores pontos 6 e 7 devem ser propostas por cada subunidade orgânica de investigação ao Conselho Científico da EEUM.

Artigo 15.º

Pontuação do parâmetro coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento tecnológico da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projecto, pela percentagem do trabalho do projecto que é atribuível ao docente e ainda por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 — São considerados elegíveis os projectos científicos que tenham como entidade contratante a UMinho ou os institutos de investigação em que a UMinho tenha representação nos respectivos órgãos sociais, ou outros com os quais exista um protocolo de colaboração com a EEUM ou a UMinho.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{I,pj} = \sum_{i=1}^N \left(p_i \times T_i \times \frac{F_t}{n_{s,p}} \times n_{s,t} \right)$$

em que:

N – número de projectos;

$n_{s,p}$ – número inteiro de semestres de duração do projecto;

$n_{s,t}$ – número inteiro de semestres de vigência do projecto no triénio;

p_i – percentagem de trabalho no projecto que é atribuível ao docente, definida pelo responsável da EEUM por cada projecto;

F_t – montante do financiamento total orçamentado em milhares de euros para a instituição;

T_i – número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projecto, conforme consta do número seguinte.

4 — O número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projecto será o que consta da tabela seguinte:

Forma de participação	T_i
Responsável geral de projecto de I&D internacional	1,0
Responsável local de projecto de I&D internacional.....	0,6
Responsável de projecto de I&D nacional	0,6
Responsável local de projecto de I&D nacional	0,4
Participante em projecto de I&D nacional ou internacional	0,3
Responsável de projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas).....	0,1
Participante em projecto de cooperação transnacional (e.g. acções integradas).....	0,05

Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com “Excelente” ou “Muito Bom”	0,1
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com “Bom”	0,05

5 — Na atribuição da percentagem de trabalho no projecto, o responsável do projecto deverá ter em consideração o trabalho atribuível a todos os recursos humanos envolvidos no projecto.

6 — Para a contabilização da pertença do docente a uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT, deve ser considerado o factor $p_i = 1$ e o factor $F_i = 100$.

7 — Para a contabilização da pertença do docente num projecto de cooperação transnacional, deve ser considerado o factor $p_i = 1$ e o factor $F_i = 100$.

Artigo 16.º

Pontuação do parâmetro participação em júris de ciclos de estudos integrado, de 2º ciclo e 3º ciclo de estudos, de agregação e de concursos e avaliador de programas de I&D&T nacionais e internacionais

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativo às funções desempenhadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{I,j} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de actividades desenvolvidas;

T_i – número de pontos relativo à natureza e âmbito da actividade conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada actividade será o que consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T_i
Vogal Arguente de júri em provas de ciclo de estudos integrado e de 2º ciclo	0,10 x número de provas
Vogal Arguente de júri em provas de 3º ciclo	0,24 x número de provas
Vogal Arguente em júri de provas de agregação	0,24 x número de provas
Participação em júri para concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,02x nº candidatos+0,1
Avaliador de programa de I&D&T internacional	0,24
Avaliador de programa de I&D&T nacional	0,12
Editor principal de revista ISI / Scopus	0,24
Editor principal de revista não ISI / Scopus	0,12
Membro do corpo editorial de revista ISI / Scopus	0,05
Membro do corpo editorial de revista não ISI / Scopus	0,03
Revisão de artigos (*) de publicação ISI / Scopus	0,05
Revisão de artigos (*) de publicação não ISI / Scopus	0,03

(*) com comprovação (através de mensagem de agradecimento da revisão efectuada).

Artigo 17.º

Pontuação do parâmetro unidades curriculares da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo ao número de horas leccionadas pelos factores de correcção relativos aos resultados dos inquéritos pedagógicos, ao número de alunos e ao número de unidades curriculares leccionadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{E,uc} = U \times A \times I \times \bar{H}_d$$

em que:

U – factor de correcção relativo ao número total de Unidades Curriculares Semestrais leccionadas (UCS), que será igual a 0,75 quando UCS for inferior a 2, igual a 1,25 quando UCS for superior a 6, e igual a $((4+UCS)/8)$ nos restantes casos;

A – factor de correcção relativo ao número total de estudantes atribuíveis ao docente (EAD), que será igual a 0,75 quando EAD for inferior a 40, igual a 1,25 quando EAD for superior 200, e igual a $((200+EAD)/320)$ nos restantes casos; o valor de EAD é calculado somando, para cada unidade curricular

i em que o docente tenha serviço docente atribuído, uma fracção do número de estudantes inscritos à unidade curricular $inscr_i$ igual ao quociente entre o número de horas lectivas do docente hd_i e o número total de horas lectivas da unidade curricular ht_i :

$$EAD = \sum_{i=1}^N inscr_i \times \frac{hd_i}{ht_i}$$

I – factor de correcção relativo à apreciação do desempenho pedagógico do docente em todas as unidades curriculares em que este teve serviço atribuído. Essa apreciação é fornecida pela média das componentes “avaliação global do docente”, na escala de 1 a 6, dos inquéritos pedagógicos disponíveis na UMinho, desde que estes tenham sido respondidos por um número de estudantes maior ou igual a 25% dos alunos com frequência ou, caso a avaliação seja superior ou igual a 4,5, desde que estes tenham sido respondidos por um número de estudantes maior ou igual a 20% dos alunos com frequência sendo que em qualquer caso é exigido um número mínimo de 5 respostas.

Sendo IP a média das avaliações a todas as unidades curriculares que cumpram as condições anteriormente estabelecidas, desde que incluídas metade ou mais das unidades curriculares em que o docente esteve envolvido, I será igual a 0,5 se IP for menor ou igual a 3,5, será igual a 1,5 se IP for maior ou igual a 5,5, e será igual a metade de $(IP - 2,5)$ nos casos restantes.

Na ausência de informação será considerado I igual ao mínimo de 0,5.

\bar{H}_d – número médio de horas lectivas semanais durante o período em avaliação., que não poderá ser superior a nove horas.

Artigo 18.º

Pontuação do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrado, de 2º ciclo e 3º ciclo de estudos e supervisão de investigadores de pós-doutoramento

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo factor de correcção relativo ao número de orientadores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{E,oe} = \sum_{i=1}^N \frac{T_i}{n_o} \times \frac{n_s}{6}$$

em que:

N – número de orientações em curso ou concluídas;

T_i – número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta do número seguinte;

n_o – número de orientadores da UMinho;

n_s – número de semestres de orientação em curso no triénio; usar 6 para dissertações (2º ciclo ou ciclo de estudos integrado) ou teses (3º ciclo) concluídas.

3 — O número de pontos de cada orientação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo	T_i
Pós-doutoramento	0,5
Doutoramento em curso	1,0
Doutoramento concluído	min(4;B-A)
em que A representa o número de anos que o doutoramento levou a ser concluído, medido como o número de anos ao longo dos quais a orientação é contabilizada para efeitos de avaliação; B é um factor de 7 ou 8 conforme a duração do curso Doutoral for de 3 ou 4 anos respectivamente.	
Dissertações concluídas de ciclo de estudo integrado e de 2º ciclo	1,0

4 — A contribuição dos “Doutoramentos em curso” para a fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro não poderá ultrapassar 5 (cinco) pontos.

5 — A contribuição de “Dissertações de ciclo de estudos integrado e de 2º ciclo” para a fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro não poderá ultrapassar 15 (quinze) pontos.

Artigo 19.º

Pontuação do parâmetro produção de material pedagógico da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza de publicações formais de âmbito pedagógico pelo factor de correcção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações;

Z_i – factor de correcção relativo ao número de autores da publicação i ;

T_i – número de pontos relativo à natureza da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação pedagógica	T_i
Livro de natureza pedagógica por editora internacional reconhecida.....	8,0
Livro de natureza pedagógica por editora nacional reconhecida.....	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica por editora internacional reconhecida	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica por editora nacional reconhecida	2,0
Sebenta integral de unidade curricular (a submeter para avaliação elaborada com base em modelo pré-definido).....	2,0
Módulo de sebenta de unidade curricular (a submeter para avaliação).....	0,5
Soluções de problemas com conteúdo integral da unidade curricular (a submeter para avaliação).....	1,0
Autoria de capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica.	1,0

Artigo 20.º

Pontuação do parâmetro formação pedagógica da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida considerando o número de horas de formação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{E,fp} = \frac{1}{3} \sum_{i=1}^N H_i$$

em que:

N – número de acções de formação frequentadas;

H_i – número de horas da acção de formação i .

Artigo 21.º

Pontuação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral da vertente extensão universitária

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito da prestação de serviço, pela percentagem do trabalho da prestação que é atribuível ao docente e ainda por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{I,pj} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{n_{s,p}} \times n_{s,t} \right)$$

em que:

N – número de prestações;

$n_{s,p}$ – número inteiro de semestres de duração da prestação;

$n_{s,t}$ – número inteiro de semestres de vigência da prestação no triénio;

F_t – montante do financiamento total orçamentado em milhares de euros para a instituição;

T_i – número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projecto, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada actividade será o que consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito de cada actividade	T_i
Responsável geral por contrato internacional	1,0
Responsável local por contrato internacional	0,6
Responsável por contrato nacional	0,6
Participante em contrato internacional ou nacional	0,3
Responsável por curso de formação profissional	0,5

4 — Para serem considerados elegíveis, os contratos terão que ter um financiamento total orçamentado igual ou superior a 10.000 euros, num único contrato.

5 — Para serem considerados elegíveis, os cursos de formação profissional deverão ter uma duração mínima de 15 horas. No cálculo da pontuação através da equação acima deve considerar-se $n_{s,p}$, $n_{s,t}$ e F_t iguais a 1.

Artigo 22.º

Pontuação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes da vertente extensão universitária

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza e abrangência territorial pelo factor de correcção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{T,pt} = \sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de patentes registadas, ou de titularidade de direitos, e de peças legislativas ou normas técnicas publicadas;

Z_i – factor de correcção relativo ao número de autores;

T_i – 1 ponto no caso de serem de âmbito nacional, e 6 pontos no caso de serem de âmbito internacional. No caso de pedido de patentes, considerar 50% da pontuação.

Artigo 23.º

Pontuação do parâmetro acções de divulgação científica, cultural e tecnológica da vertente de extensão universitária

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativo à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da acção de divulgação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{I,pj} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{n_{s,p}} \times n_{s,t} \right)$$

em que:

N – número de acções de divulgação;

T_i – número de pontos relativo à natureza e âmbito da acção, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada acção de divulgação será o que consta da tabela seguinte:

<u>Função desempenhada e natureza e âmbito da acção</u>	<u>T_i</u>
Presidente de Comissão Organizadora de uma conferência internacional	3,0
Presidente de Comité Científico de uma conferência internacional	1,5
Secretário da organização de uma conferência internacional	1,5
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência internacional.....	1,0
Presidente de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência nacional.....	1,0
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência nacional.....	0,5
Presidente de Sociedade Científica internacional	3,0
Presidente de Sociedade Científica nacional	1,0
Membro da Direcção de Sociedade Científica internacional ou nacional	0,5
Publicação, entrevista ou outra acção junto da sociedade de divulgação científica e tecnológica	0,5

Artigo 24.º

Pontuação da vertente de gestão universitária

1 — A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativo às funções desempenhadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro será:

$$M_{G,gu} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{n_s}{6}$$

em que:

N – número de actividades de gestão desenvolvidas;

n_s – número de semestres inteiros em que foi exercido o cargo;

T_i – número de pontos relativo à natureza e âmbito da actividade de gestão, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada actividade de gestão será o que consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T_i
Presidente de júri em provas de ciclo de estudos integrado e de 2º ciclo (*)	0,03 x número de provas
Presidente de júri em provas de 3º ciclo (*)	0,07 x número de provas
Presidente em júri de provas de agregação (*)	0,15 x número de provas
Membro do Conselho Geral da UMinho	0,30
Membro do Senado da UMinho	0,30
Pró-Reitor	5,00
Presidente do Conselho de Escola	3,00
Membro do Conselho de Escola	0,30
Presidente de Escola	10,00
Vice-Presidente de Escola	5,00
Presidente do Conselho Científico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Científico	0,60
Secretário do Conselho Científico	3,00
Presidente do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Director de Departamento	$\text{máx}(0,05 \times n^\circ \text{ docentes_ETI} + 1,92; 4,50)$
Membro da Comissão Coordenadora de Departamento	$0,06 \times (n^\circ \text{ docentes ETI} / 10 + 1)$
Conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de Departamento, a distribuir a critério do Director de Departamento	$0,02 \times (n^\circ \text{ docentes_ETI} + 48)$
Director de Curso	$\text{min}(\text{máx}(0,007 \times n^\circ \text{ alunos_inscritos}; 0,48); 4,50)$
Membro da Comissão Directiva de Curso	1/3 dos pontos obtidos pelo respectivo Director
Direcção de subunidades de I&D classificada com “Excelente” ou “Muito Bom” pela FCT em que NIDI: Número de Investigadores Doutorados Integrados	$\text{máx}(0,05 \times \text{NIDI}; 4,50)$
Direcção de subunidades de I&D classificada com “Bom” pela FCT	$\text{máx}(0,04 \times \text{NIDI}; 3,50)$
Director Adjunto de Departamento, de Curso e de subunidade de I&D: metade dos pontos obtidos pelo respectivo Director	
Conjunto de pontos a atribuir a funções de gestão de subunidade de I&D, a distribuir sob proposta do Director da subunidade	A critério do Presidente da EEUM
Cargos e tarefas temporárias e outros cargos (Avaliadores de RAD; gestor de parcerias internacionais; representante da UM em Interface)	A critério do Presidente da EEUM

(*) Esta pontuação apenas se aplica quando o cargo não é exercido por inerência, exemplo: Director de Curso; Presidente ou Vice-Presidente de Escola. Neste caso usar $n_s=6$.

3 — A acumulação de pontos de gestão universitária, que resulta da tabela constante do número anterior, não poderá para nenhum docente ultrapassar os 10,0 pontos.

Capítulo IV

Funções de valoração, metas e tectos

Artigo 25.º

Definição da função de valoração

1 — As pontuações obtidas para cada parâmetro são traduzidas em valorações através de uma função específica.

2 — As funções de valoração serão lineares por segmentos, seguindo as regras definidas no número 4 do artigo seguinte.

Artigo 26.º

Definição de meta

1 — As metas para os vários parâmetros são fixadas até 31 de Janeiro do ano a que respeitam, pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência. Para cada subunidade orgânica de investigação, podem ser fixadas diferentes metas e tectos, apenas para o parâmetro “publicação científica e tecnológica”, por proposta das subunidades de investigação, a aprovar pelo Presidente da EEUM, ouvido o Conselho Científico.

2 — Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro, que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho pretendido para esse parâmetro.

3 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100.

4 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguirá as seguintes regras:

- a) Para os parâmetros das vertentes de investigação, ensino e extensão universitária, as funções serão constituídas por 3 segmentos lineares, definidos da seguinte forma:
 - i) O primeiro segmento passará pela origem e pelo ponto definido por uma pontuação igual a 30% da meta e valoração de 35%;
 - ii) O segundo segmento passará pelo ponto definido por uma pontuação igual a 30% da meta e valoração de 35% e pelo ponto definido por uma pontuação igual a 50% da meta e valoração de 75%;
 - iii) O terceiro segmento passará pelo ponto definido por uma pontuação igual a 50% da meta e valoração de 75%, e pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100%.
- a) Para o parâmetro de gestão universitária, as funções serão constituídas por 4 segmentos lineares, sendo os três primeiros definidos de forma idêntica à das restantes vertentes e o quarto definido da seguinte forma:

O quarto segmento passará pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100, e pelo ponto definido por uma pontuação igual à dos cargos a tempo inteiro, como o de Presidente da EEUM, e valoração de 333.

Artigo 27.º

Definição de tecto

1 — A função de valoração será limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no parâmetro, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

2 — Os tectos para os vários parâmetros são fixados até 31 de Janeiro do ano a que respeitam, pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

3 — É excepção ao número anterior o tecto do parâmetro de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30% fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 333, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Presidente da EEUM, possam compensar a ausência de actividade nas outras vertentes.

Capítulo V

Ponderações, avaliação qualitativa e resultados

Artigo 28.º

Ponderação dos parâmetros

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos parâmetros que dela fazem parte.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro para cada docente será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo somar 100%.

3 — A optimização das ponderações está restringida pelos intervalos admissíveis para a variação das ponderações, a seguir definidos.

- a) Vertente de investigação:
 - i) A ponderação do parâmetro publicação científica e tecnológica pode variar entre 30% e 70%;
 - ii) A ponderação do parâmetro coordenação e participação em projectos científicos e de desenvolvimento tecnológico pode variar entre 10% e 50%;
 - iii) A ponderação do parâmetro participação em júris de provas de ciclo de estudos integrado, 2º ciclo, 3º ciclo e de agregação pode variar entre 20% a 60%.
- b) Vertente de ensino:
 - i) A ponderação do parâmetro unidades curriculares pode variar entre 40% e 60%;
 - ii) A ponderação do parâmetro orientação de estudantes de ciclo de estudos integrado, 2º ciclo, 3º ciclo e supervisão de investigadores de pós-doutoramento pode variar entre 20% e 40%;
 - iii) A ponderação do parâmetro produção de material pedagógico pode variar entre 20% e 40%;
 - iv) A ponderação do parâmetro formação pedagógica pode variar entre 0% e 20%.
- c) Vertente de extensão universitária:
 - i) A ponderação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral pode variar entre 0% e 100%;
 - ii) A ponderação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e co-autoria de patentes pode variar entre 0% e 100%;
 - iii) A ponderação do parâmetro divulgação científica, cultural e tecnológica pode variar entre 0% e 50%.
- d) Gestão universitária:
 - i) Esta vertente contém um único parâmetro, a sua ponderação dentro da vertente será necessariamente 100%.

4 — Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

Artigo 29.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente será realizada através da atribuição de um valor:

- a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,15, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica;
- b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;
- c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,85, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

3 — A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

Artigo 30.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente será obtida pelo produto da avaliação quantitativa, que é obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos parâmetros que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente.

Artigo 31.º

Ponderação das vertentes

1 – A avaliação quantitativa global será obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 60%;
- b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20% e 60%;
- c) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0% e 30%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.

4 — Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 100%;
- b) A ponderação da vertente de ensino será igual a 0 a 100%.
- c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 40%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 20%.

Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão do Conselho Científico estes pesos poderão ser modificados., **podendo ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.**

Artigo 32.º

Resultados

1 — O resultado final do triénio (CF) será expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Regular ” e “Insuficiente”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Insuficiente, se $CF < 35$.

2 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa.

Capítulo VI

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 33.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, quer no uso da sua competência deliberativa, quer através da Comissão Coordenadora de Avaliação ;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade, com as competências descritas no artigo 12º do RAD-UM;
- e) O Reitor, com as competências descritas no artigo 13º do RAD-UM.

Artigo 34.º

Avaliado

- 1 — No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
 - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;
 - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- 2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 17.º do RAD-UM.
- 3 — O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.
- 4 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 5 — É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.
- 6- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, e ponderado o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.**

Artigo 35.º

Avaliadores

- 1 — A nomeação dos avaliadores é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM, ocorrendo até 31 de Janeiro de um novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.
- 2 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam à EEUM.
- 3 — A vertente de gestão universitária de todos os docentes que exerçam cargos supra-departamentais será avaliada pelo Presidente da EEUM.
- 4 — Os Directores das subunidades orgânicas serão avaliados pelo Presidente da EEUM na vertente de gestão universitária.
- 5 — Nos termos no número 5 do artigo 10º do RAD-UM, o Presidente da Escola, bem como os professores da Escola que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras escolas da universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.
- 6 — Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Presidente da EEUM nomeará como avaliador o Professor Catedrático mais antigo do departamento em que o docente está integrado.

Artigo 36.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

- 1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico da EEUM, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes.
- 2 — Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:
 - a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM;

- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
 - d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
 - e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
 - f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
 - g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
 - h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no presente regulamento;
 - i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no presente regulamento.
- 3 — A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:
- a) O Presidente da EEUM e do Conselho Científico, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Três a cinco membros do Conselho Científico, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.
- 4 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente da EEUM.

Capítulo VII

Processo de avaliação

Artigo 37.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 38.º

Auto-avaliação

1 — Para efeitos de auto-avaliação o docente inserirá nos módulos apropriados do Sistema de Informação da EEUM (SIEEUM) toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 — A ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 — O avaliado tem o direito de verificar a informação constante do SIEEUM relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 — O avaliado poderá ainda, através de módulo próprio do SIEEUM, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

5 — O avaliado pode informar o respectivo avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

Artigo 39.º

Avaliação

1 — A avaliação é efectuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à respectiva Comissão Coordenadora de Avaliação os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente.

Artigo 40.º

Tramitação subsequente

- 1 — Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
- 3 — O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação.
- 5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
- 6 — Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Artigo 41.º

Homologação e notificação

- 1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a recepção das avaliações.
- 3 — Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM.
- 4 — Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados.

Artigo 42.º

Reclamação

- 1 — Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.
- 2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM.

Capítulo VIII

Regime excepcional de avaliação

Artigo 43.º

Aplicação

- 1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no presente regulamento, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no presente regulamento.

7 - .Poderá ser simplesmente aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 44.º

Ponderação curricular

- 1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
- 2 — Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente regulamento.
- 3 — Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica, de acordo com as regras definidas no artigo 35.º.
- 4 — Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.
- 5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no n.º 1 do artigo 32.º, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, e dos assistentes estagiários)

- 1 - Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre e no ano anterior, substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**
- 2 – Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.**
- 3 — Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.**
- 4 - Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 26 º do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)**

Observações:

Face à actual redacção do ECDU tempo integral e dedicação exclusiva são situações disjuntas. Entretanto os assistentes nunca estarão em tempo parcial. Procurou-se deste modo clarificar a redacção

Artigo 46.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 44.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 47.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.

2 — É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.

3 — A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido no artigo 44.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 46.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.

4 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 48.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VI do RAD-UM, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2 — O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.

3 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos

dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.

4 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

6 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º do RAD-UM.

Artigo 49.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 50.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

Artigo 51.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 52.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

Artigo 53.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

1 — O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

4 — Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do RAD-UM, a EEUM procederá à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo e avaliação do desempenho dos seus docentes.

5 — No final de cada triénio de avaliação, a Universidade promove a divulgação do resultado global da avaliação do desempenho dos seus docentes, com referência ao número de menções qualitativas obtidas de Excelente, Relevante, Regular e Insuficiente.

6 — Para além do previsto na alínea anterior, serão objecto de publicitação institucional pelos meios internos considerados mais adequados:

- a) As menções qualitativas de Excelente;
- b) As menções qualitativas e a respectiva quantificação, quando fundamentam a mudança de posicionamento remuneratório.

7 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 54.º

Resolução alternativa de litígios

(Suprimir a favor de um despacho genérico da Reitoria vinculando a Universidade à jurisdição do CAAD, único centro de arbitragem administrativa reconhecido pelo Ministério da Justiça).

Artigo 55.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao **da sua publicação em Diário da República.**